Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LP-0004, outorga a presente

Licença Prévia Nº 12/2018

em favor de EMA - PLANEJAMENTO E INCORPORACOES LTDA, CNPJ nº 27.718.230/0001-47, sediado na Av. Ivo Do Prado, 1052, Sao Jose, Aracaju, SE, CEP 49.015-070, **para aprovação da localização e da concepção de um Condomínio Residencial, denominado Condomínio Barra Loft e Residence, em um terreno com área total de 151.452,07m², localizado na Rodovia Estadual SE-100, s/n, município de Barra dos Coqueiros/SE, na coordenada UTM (Datum WGS84 – Zona 24L) 0719315mE/8796988mN.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 11:31:20 do dia 27/03/2018, com validade por 1 ano, vencendo-se em 27/03/2019.
02. O código de controle desta licença é **<67ba7eac934f7b81a314f830ec63780a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 12/2018
Código: 67ba7eac934f7b81a314f830ec63780a

Condicionantes

1. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.

2. O empreendedor deverá manter um afastamento de uma faixa mínima de 30 metros, considerada como Área de Preservação Permanente-APP, nas margens das lagoas naturais e dos cordões lagunares, conforme Art.4°, Inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

3. O empreendedor deverá manter preservados os 02 (dois) corpos dunares na porção leste da área, com vegetação de restinga fixadora pertencente ao Bioma Mata Atlântica, por se tratar de Área de Preservação Permanente, conforme Art.4°, Inciso VI da Lei Federal nº 12.651/12.

4. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
   - 03 (três) mídias digitais contendo a Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o memorial descritivo, a planta de localização e de situação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração dos projetos e o arquivo referente à delimitação da área do empreendimento no formato KML ou Shapefile em Datum Sirgas 2000, nas extensões dbf, shp, shx e prj.
   - Levantamento planialtimétrico da área do empreendimento, contendo a delimitação dos polígonos dos 02 (dois) corpos dunares, das 02 (duas) lagoas naturais, dos 02 (dois) cordões lagunares e das respectivas Áreas de Preservação Permanente, em atendimento aos afastamentos exigidos pela Lei Federal nº 12.651/12, obedecendo as seguintes considerações:
     - Delimitar os 02 (dois) corpos dunares a partir das suas respectivas cotas mais baixas;
     - Delimitar os 02 (dois) cordões lagunares com base no Mapa de Macrozoneamento e Área de Diretrizes Especiais, anexo do Plano Diretor Sustentável Participativo da Barra dos Coqueiros (Lei Complementar n° 04/2016).
   - Novo Partido Urbanístico, aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, com georreferenciamento em UTM (Datum Sirgas 2000 – Zona 24L) dos polígonos do empreendimento, dos 02 (dois) corpos dunares, das 02 (duas) lagoas naturais, dos 02 (dois) cordões lagunares e das respectivas Áreas de Preservação Permanente, obedecendo às seguintes diretrizes:
     - Compatibilizar o Projeto Executivo do empreendimento com o novo Levantamento Planialtimétrico;
     - Cumprir integralmente às recomendações apresentadas pelo ICMBio;
     - Preservar todas as lagoas, corpos dunares e cordões lagunares existentes na área, em sua estrutura morfológica e ecológica, em atendimento à Lei Federal nº 12.651/12;
     - Obedecer aos critérios técnicos de edificações executadas no sopé dos corpos dunares (barreiras naturais contra o avanço do mar) de forma que evite desestabilizar a estrutura do maciço sedimentar, desmoronamentos e até o seu desaparecimento.
   - Memorial Descritivo do Empreendimento contendo a descrição das características do empreendimento e das infraestruturas que serão implantadas, de modo compatível com as informações apresentadas no Novo Partido Urbanístico.
   - Projeto completo de Terraplenagem contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados. Em caso de superávit ou déficit, indicar a jazida de empréstimo ou a área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
   - Relatório da Sondagem do Solo executada no local do empreendimento, composto por planta de localização dos furos executados e perfis de sondagem com a determinação do nível máximo do lençol freático existente.
   - Projeto da Rede de Abastecimento de Água definido e aprovado pela Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água n°1963/2017, emitido em 29/12/2017.
   - Projeto completo do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (com base nas NBRs n° 7229/93, 13969/97 e 12209/11), contemplando eficiência mínima de 90% e desinfecção dos efluentes tratados. O dimensionamento e detalhes construtivos deverão atender aos seguintes

Condicionantes

critérios:
- O sistema deverá apresentar um pré-tratamento individualizado composto por gradeamento e caixa de areia, de acordo com a NBR n° 12209/2011;
- A disposição final dos efluentes tratados deverá ter concepção adequada e de forma a atender as condições locais de lançamento;
- Apresentar projeto executivo do emissário dos efluentes tratados, com o traçado georreferenciado em UTM, incluindo o detalhamento do dispositivo de lançamento.

• Projeto de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Este sistema deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), devendo-se prever a utilização de sistemas de amortecimento capazes de absorver as águas pluviais geradas pela impermeabilização da área do empreendimento, salvo se for tecnicamente demostrada à incapacidade do solo.

• Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC).

• Anuência do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER para uso da faixa de domínio e para a travessia do emissário dos efluentes tratados pela Rodovia SE-100.

• Plano de recomposição da vegetação da Área de Preservação Permanente – APP das lagoas existentes, priorizando o plantio de espécies nativas da região, informando a forma de plantio, espaçamento, coroamento, controle de pragas, monitoramento e cronograma de execução.

5. Solicitar junto à Adema, em procedimento próprio, a Autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.

6. Todos os estudos e projetos deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.

8. A empresa deverá assegurar o livre e franco acesso à praia e ao mar em qualquer lugar e sentido, conforme o Art. 10.º, da Lei Federal n.º 7.661/1988, Art. 21.º do Decreto Federal n.º 5.300/2004 e Art. 127.º, § 5.º e 6.º, do Plano Diretor Sustentável Participativo – PDSP do Município de Barra dos Coqueiros.